

Aula 22

Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do Trabalho - AFT) Legislação do Trabalho - 2023 (Pré-Edital)

Autor:
Mara Camisassa

13 de Maio de 2023

Sumário

1 – Apresentação	2
2 – Introdução	3
3 – Instalações Sanitárias	3
3.1 Componentes sanitários.....	6
4. Vestiários.....	10
5. Locais para refeições.....	12
6. Cozinhas	13
7. Alojamento	14
8. Vestimenta de Trabalho.....	15
9. Disposições gerais.....	16
10. Tabela de Proporções	17
11. Tabela de Proibições.....	18
12. ANEXO 1 – Condições sanitárias e de conforto aplicáveis a trabalhadores em “shopping center”	18
13. ANEXO II – Condições sanitárias e de conforto aplicáveis a trabalhadores em trabalho externo de prestação de serviços	19
14. ANEXO III – Condições sanitárias e de conforto aplicáveis a trabalhadores em transporte público rodoviário coletivo urbano de passageiros em atividade externa	20
14.1 Condições de satisfação de necessidades fisiológicas, alimentação e hidratação	20
Lista de Questões	22
Gabaritos	25
Questões Comentadas	26



NR24 – CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA NR24 ATÉ A DATA DA ELABORAÇÃO DESTA AULA:
Portaria SEPRT n.º 1.066, de 23 de setembro de 2019

1 – Apresentação

A NR24 trata das condições sanitárias e de conforto em vários ambientes de uso comum, existentes nos locais de trabalho, como:

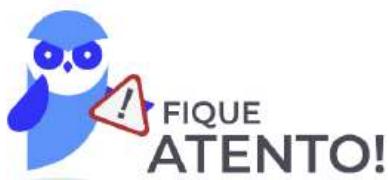
- ↳ **Instalações sanitárias**
- ↳ **Vestiários**
- ↳ **Alojamentos**
- ↳ **Local para refeições**

A norma também traz determinações sobre o fornecimento de água potável.

A redação atual é composta por um texto geral e três anexos:

- ↳ **Anexo I:** Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em “Shopping Center”
- ↳ **Anexo II:** Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Trabalho Externo de Prestação de Serviços
- ↳ **Anexo III:** Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Transporte Público Rodoviário Coletivo Urbano de Passageiros em Atividade Externa

A norma se aplica a todas atividades econômicas, com a seguinte ressalva: existem outras normas regulamentadoras aplicáveis a atividades econômicas específicas, são as chamadas **normas setoriais** que também tratam deste assunto. Nestes casos, a NR24 se aplicará de forma subsidiária, no que com elas não colidir ou ainda na sua omissão.



Por exemplo, a NR18 dispõe sobre as condições das áreas de vivência dos canteiros de obras, que devem ser compostas por instalações sanitárias, vestiários, alojamentos, refeitórios, etc. Então caso o AFT esteja fiscalizando uma **obra**, as condições da área de vivência deverão atender, inicialmente, ao disposto na NR18. **Caso esta norma seja omissa em algum ponto, aí sim, será aplicada a NR24.** Caso haja divergência entre as duas deverá ser aplicada a norma específica aplicável à obra, no caso a NR18.

NR24. Caso haja divergência entre as duas deverá ser aplicada a norma específica aplicável à obra, no caso a NR18.



A NR24 contém várias disposições relativas ao dimensionamento dos ambientes. Ao final desta aula, apresento uma tabela resumo com todas estas informações, para facilitar a memorização.

2 – Introdução

A NR24 estabelece as condições mínimas de higiene e de conforto a serem observadas pelas organizações, devendo o dimensionamento de todas as instalações ter como base o número de **trabalhadores usuários do turno com maior contingente**. **Vejam a importância desta disposição!**



No caso de empresas com trabalho em turnos, o dimensionamento deve considerar a quantidade de trabalhadores do turno com maior contingente. Isso pode parecer óbvio, mas mesmo as obviedades precisam estar escritas!!

Vejamos agora o conceito de trabalhadores usuários, conforme item 24.1.1.1:

Para efeitos desta NR, trabalhadores usuários, doravante denominados trabalhador, é o conjunto de todos os trabalhadores no estabelecimento que efetivamente utilizem de forma habitual as instalações regulamentadas nesta NR.

Observem também que, os prestadores de serviço, caso exerçam a atividade no estabelecimento de **forma habitual**, também devem ser considerados para fins de dimensionamento das instalações! A norma não define o que seria a **habitualidade**, mas acredito que, caso isso seja cobrado em prova, será de forma literal.

3 – Instalações Sanitárias

Todo estabelecimento deve ser dotado de instalação sanitária constituída por bacia sanitária sifonada (vaso sanitário com sifão), dotada de **assento com tampo**, e por lavatório.

Importante! vejam que, ao exigir **assento**, a norma não permite o uso de bacias turcas. Bacia turca¹ é um tipo de vaso sanitário instalado diretamente no chão, que **não possui assento**, vejam as figuras a seguir:

¹ O uso da bacia turca é muito comum em alguns países, por exemplo, nos banheiros públicos do Japão.





Bacia Turca: não permitida pela NR24



Bacia turca em total desconformidade com a norma, além de condições precaríssimas de higiene

Ressalto, entretanto, que a NR18 em vigor (Portaria MTb n.º 261, de 18 de abril de 2018), como dito anteriormente, norma setorial da construção civil, permite o uso da bacia turca, vejam item 18.4.2.6.2:

*18.4.2.6.2 Os vasos sanitários devem:
a) ser do tipo bacia turca ou sifonado;*

Porém, a nova NR18 com entrada em vigor em 2021 (Portaria SEPRT n.º 3.733, de 10 de fevereiro de 2020) **não permite mais o uso de bacia turca!** Vejam a redação do (novo) item 18.5.3:

18.5.3 A instalação sanitária deve ser constituída de lavatório, bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo [...]

As instalações sanitárias devem:

- a) ser mantidas em condição de conservação, limpeza e higiene;
- b) ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável;



- c) peças sanitárias íntegras;
- d) possuir recipientes para descarte de papéis usados;
- e) ser ventiladas para o exterior ou com sistema de exaustão forçada;
- f) dispor de água canalizada e esgoto ligados à rede geral ou a outro sistema que não gere risco à saúde e que atenda à regulamentação local; e
- g) comunicar-se com os locais de trabalho por meio de passagens com piso e cobertura, quando se situarem fora do corpo do estabelecimento.

Pessoal, como dito anteriormente, algumas disposições da norma podem parecer óbvias, mas é preciso que estejam escritas, pois sabemos que na vida real, infelizmente, obrigações básicas como manutenção de condições de higiene e limpeza das instalações sanitárias muitas vezes não são cumpridas, e nestes casos, as empresas somente poderão ser autuadas se a obrigação estiver positivada na norma.

Devem ser garantidas condições para que os trabalhadores possam interromper suas atividades para utilização das instalações sanitárias.

Mictório

As instalações sanitárias masculinas devem possuir também mictório² observando-se o seguinte dimensionamento:

- a) Para estabelecimentos construídos **até 23/09/2019**: os mictórios devem ser dimensionados de acordo com o previsto na NR24, com redação dada pela Portaria MTb nº 3.214/1978^{3,4}.
- b) Para estabelecimentos construídos **a partir de 24/09/2019**: devem possuir mictórios na proporção de uma unidade para cada 20 (vinte) trabalhadores ou fração, até 100 (cem) trabalhadores, e de uma unidade para cada 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, no que exceder. Apresento na tabela a seguir alguns exemplos do dimensionamento de mictórios para estes estabelecimentos:

Quantidade de Trabalhadores	Quantidade de mictórios
5	1
10	1
20	1
21	2
50	3
80	4
81	5

² Exceto quando a instalação sanitária for essencialmente de uso individual.

³ Esta foi a Portaria que aprovou a redação das primeiras 28 NRS (NR1 a 28), em 1978.

⁴ Chamo a atenção de vocês para o seguinte: Por um lapso durante a revisão da norma, esta referência não foi feita da forma correta, pois a redação anterior da NR24 não determinava o dimensionamento de mictórios!. Este dimensionamento consta na NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, conforme a seguir:

18.4.2.4 A instalação sanitária deve ser constituída de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, bem como de chuveiro, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração.



100	5
101	6
150	6
151	7
200	7
201	8

Estabelecimentos construídos a partir de 24/09/2019

Dimensionamento da Instalação sanitária

Uma instalação sanitária para **cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, separadas por sexo.**

Exceção

Estabelecimentos com funções comerciais, administrativas ou similares, com até 10 (dez) trabalhadores, poderão disponibilizar apenas uma instalação sanitária individual de uso comum entre os sexos **desde que garantidas condições de privacidade.**

Dimensionamento dos lavatórios

Um lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades com exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes, aerodispersoides ou que provoquem a deposição de poeiras, que impregnem a pele e roupas do trabalhador.

3.1 Componentes sanitários

Bacias sanitárias

Os compartimentos destinados as bacias sanitárias devem:

- a) ser individuais;
- b) ter divisórias com altura que mantenham seu interior indevassável com vão inferior que facilite a limpeza e a ventilação;
- c) ser dotados de **portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento;**
- d) possuir papel higiênico com suporte e recipiente para descarte de papéis higiênicos usados, quando não for permitido descarte na própria bacia sanitária, devendo o **recipiente possuir tampa quando for destinado às mulheres;** e



e) possuir dimensões de acordo com o código de obras local ou, na ausência desse, deve haver área livre de pelo menos 0,60m (sessenta centímetros) de **diâmetro**⁵ entre a borda frontal da bacia sanitária e a porta fechada.

Mictórios

O mictório pode ser tipo individual ou calha coletiva, com anteparo. No mictório do tipo calha coletiva, cada segmento de, no mínimo, 0,60m (sessenta centímetros), deve corresponder a uma unidade para fins de dimensionamento da calha. 24.3.2.2 No mictório do tipo calha coletiva, quando inexistir anteparo, cada segmento de, no mínimo, 0,80m (oitenta centímetros), corresponderá a uma unidade para fins de dimensionamento da calha.

Lavatórios

O lavatório pode ser tipo individual, calha ou de tampo coletivo com várias cubas, possuindo torneiras, sendo que cada segmento de 0,60m (sessenta centímetros) corresponde a uma unidade para fins de dimensionamento do lavatório.

O lavatório deve ser provido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas.



É proibido toalhas de uso coletivo nos lavatórios

⁵ Este diâmetro corresponde à circunferência ocupada por uma pessoa média.



Chuveiros

Dimensionamento dos chuveiros:

Será exigido, para **cada grupo de trabalhadores ou fração**, 1 (um) chuveiro para cada:

- a) **10 (dez) trabalhadores**, nas atividades laborais em que haja exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou aerodispersoides, que impregnem a pele e roupas do trabalhador;
- b) **20 (vinte) trabalhadores**, nas atividades laborais em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador, ou que exijam esforço físico ou submetidas a condições ambientais de calor intenso.

Exemplos:

DIMENSIONAMENTO - CHUVEIROS			
Exposição e/ou manuseio de material infectante, etc		Contato com substâncias com deposição de poeira, etc	
Qtde trabalhadores	No. de Chuveiros	Qtde trabalhadores	No. de Chuveiros
5	1	5	1
10	1	10	1
11	2	11	1
20	2	20	1
21	3	21	2
50	5	50	3

Nestas atividades indicadas anteriormente, em que há exigência de chuveiros, estes devem fazer parte ou estar anexos aos vestiários.

Os compartimentos destinados aos chuveiros devem:

- a) ser individuais e mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene;
- b) ter **portas de acesso** que impeçam o devassamento;
- c) dispor de **chuveiro de água quente e fria**;



- d) ter piso e paredes revestidos de material impermeável e lavável;
- e) dispor de suporte para sabonete e para toalha; e
- f) possuir dimensões de acordo com o código de obras local ou, na ausência desse, no mínimo 0,80m (oitenta centímetros) por 0,80m (oitenta centímetros).



Chuveiros em desconformidade com a NR24:

- Não possuem portas de acesso
- Não possuem suporte para sabonete

Durante a inspeção no local, deve ser verificado se o chuveiro possui água quente.

Atenção! Vejam a figura a seguir: “cortininha” não é porta!!



4. Vestiários

Todos os estabelecimentos devem ser dotados de vestiários quando:

- a) a atividade exija a utilização de vestimentas de trabalho ou que seja imposto o uso de uniforme cuja troca deva ser feita no próprio local de trabalho; ou
- b) a atividade exija que o estabelecimento disponibilize chuveiro.

Para dimensionamento dos vestiários deve ser considerado o número de trabalhadores que necessitam utilizá-los, por turno, considerando a seguinte área mínima (m^2), por trabalhador:

1. **Estabelecimentos com até 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores:**
 $1,5 - (\text{nº de trabalhadores} / 1000);$
2. **Estabelecimentos com mais de 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores: $0,75m^2$**

Exemplos:

1. Estabelecimentos com 100 (cem) trabalhadores:

$$\text{Área mínima por trabalhador} = 1,5 - (100/1000) = 1,5 - 0,1 = 1,5 m^2$$

2. Estabelecimentos com 751 (setecentos e cinquenta e um) trabalhadores:

$$\text{Área mínima por trabalhador} = 0,75m^2$$

Os vestiários devem:

- a) ser mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene;
- b) ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável;
- c) ser ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada;
- d) ter assentos em material lavável e impermeável em número compatível com o de trabalhadores;
- e
- e) dispor de armários individuais simples e/ou duplos com sistema de trancamento.

Armários

Os armários devem ser utilizados para guarda de acessórios e roupa de uso pessoal do trabalhador. Em alguns casos, são também usados para guarda de EPIs. Podem ser simples ou duplos. **Os armários duplos podem ser substituídos por dois armários simples.**



Armários simples

Dimensões

Os armários simples devem ter tamanho suficiente para que o trabalhador guarde suas roupas e acessórios de uso pessoal. Devem ter as seguintes dimensões mínimas:

$$A \times L \times P: 0,40m \times 0,30m \times 0,40m$$

Admite-se o uso rotativo, ou seja, compartilhado, dos armários **simples** entre os trabalhadores, por exemplo, um mesmo armário pode ser usado por trabalhadores que exerçam atividades em diferentes turnos. Esta regra, entretanto, não se aplica quando os armários forem utilizados para a guarda de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de vestimentas expostas a material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou que provoquem sujidade.

ATENÇÃO: A NR24 permite o uso rotativo apenas de armários simples e não de armários duplos

Armários duplos

Nas atividades laborais em que haja exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou aerodispersoides, bem como naquelas em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador devem ser fornecidos armários de compartimentos **duplos ou dois armários simples**. Ficam dispensadas de disponibilizar 2 (dois) armários simples ou armário duplo as organizações que promovam a higienização diária de vestimentas ou que forneçam vestimentas descartáveis, assegurada a disponibilização de 1 (um) armário simples para guarda de roupas comuns de uso pessoal do trabalhador.

Dimensões

A NR24 permite duas opções de dimensão para os armários duplos:

1ª opção: Os armários de compartimentos duplos devem ter as seguintes dimensões mínimas:

$$A \times L \times P: 0,80m \times 0,30m \times 0,40m$$

Neste caso deve possuir separação ou prateleira, de modo que um compartimento, com a altura de 0,40m (quarenta centímetros), se destine a abrigar a roupa de uso comum e o outro compartimento, com altura de 0,40m (quarenta centímetros) a guardar a roupa de trabalho;

2ª opção: Os armários de compartimentos duplos devem ter as seguintes dimensões mínimas:

$$A \times L \times P: 0,80 \times 0,50m \times 0,40m$$



Neste caso devem possuir divisão no sentido vertical, de forma que os compartimentos, com largura de 0,25m (vinte e cinco centímetros), estabeleçam, rigorosamente, o isolamento das roupas de uso comum e de trabalho.

Dispensa do fornecimento de armários

As empresas que oferecerem serviços de guarda volume para a guarda de roupas e acessórios pessoais dos trabalhadores estão dispensadas de fornecer armários. 2

Caso a empresa não seja obrigada a manter vestiário, deve ser disponibilizado aos trabalhadores escaninho, gaveta com tranca ou similar que permita a guarda individual de pertences pessoais dos trabalhadores ou serviço de guarda-volumes.

5. Locais para refeições

Os empregadores devem oferecer aos seus trabalhadores locais em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho. Com o objetivo de organizar o fluxo para o conforto dos usuários do refeitório, é permitida a divisão em grupos dos trabalhadores de cada turno, para a tomada de refeições, garantido o intervalo para alimentação e repouso.

Considerando esta divisão em grupos, a norma estabelece requisitos a serem observados de acordo com a quantidade de trabalhadores utilizarão o local para refeições:

Locais para tomada de refeições que atendam até 30 (trinta) trabalhadores devem:

- a) ser destinados ou **adaptados** a este fim;
- b) ser arejados e apresentar boas condições de conservação, limpeza e higiene; e
- c) possuir **assentos e mesas**, balcões ou similares suficientes para todos os usuários atendidos.

Locais para tomada de refeições que atendam mais de 30 (trinta) trabalhadores devem:

- a) ser destinados a este fim e **fora da área de trabalho**;
- b) ter pisos revestidos de material lavável e impermeável;
- c) ter paredes pintadas ou revestidas com material lavável e impermeável;
- d) possuir espaços para circulação;
- e) ser **ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada**, salvo em ambientes climatizados artificialmente;
- f) possuir lavatórios instalados nas proximidades ou no próprio local, com material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, **sendo proibido o uso de toalhas coletivas**;
- g) possuir assentos e mesas com superfícies ou coberturas laváveis ou descartáveis, em número correspondente aos usuários atendidos;
- h) ter água potável disponível;
- i) possuir condições de conservação, limpeza e higiene;

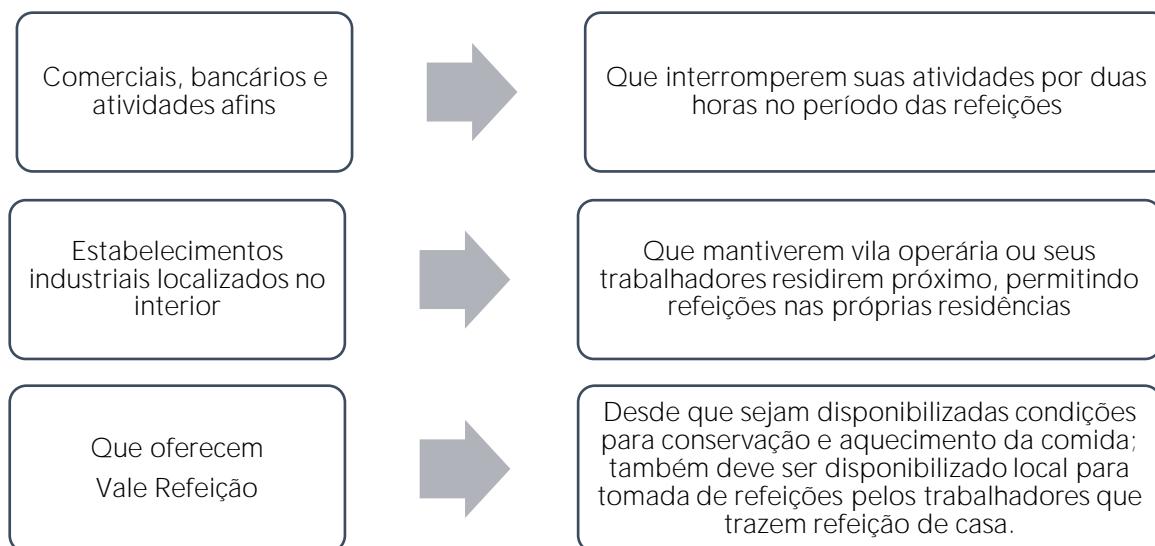


j) dispor de meios para aquecimento das refeições; e k) possuir recipientes com tampa para descarte de restos alimentares e descartáveis.

Os seguintes estabelecimentos estão **dispensados** de disponibilizar local para refeições:

- a) comerciais, bancários e atividades afins **que interromperem suas atividades por 2 (duas) horas**, no período destinado às refeições;
- b) industriais localizados em cidades do interior, quando a empresa **mantiver vila operária ou residirem, seus trabalhadores, nas proximidades**, permitindo refeições nas próprias residências;
- c) que **oferecem vale-refeição**, desde que sejam disponibilizadas condições para conservação e aquecimento da comida, como por exemplo refrigerador, fogão, ou forno de micro-ondas; neste caso também deve ser disponibilizado local para a tomada das refeições pelos trabalhadores que trazem refeição de casa.

Estabelecimentos dispensados de disponibilizar refeitório



6. Cozinhas

As empresas não são obrigadas a possuir cozinhas. Entretanto, caso a mantenham, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) se localizar anexa aos locais para refeições e com ligação para os mesmos;
- b) possuir pisos e paredes revestidos com material impermeável e lavável;
- c) dispor de aberturas para ventilação protegidas com telas ou ventilação exautora;
- d) possuir **lavatório para uso dos trabalhadores do serviço de alimentação**, dispondo de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas;
- e) ter condições para acondicionamento e **disposição do lixo de acordo com as normas locais de controle de resíduos sólidos**; e



f) dispor de **sanitário próprio para uso exclusivo** dos trabalhadores que manipulam gêneros alimentícios, separados por sexo.

Nas câmaras frigoríficas devem ser instalados dispositivos para abertura da porta pelo lado interno, garantida a possibilidade de abertura mesmo que trancada pelo exterior.

Os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem ser instalados em área externa ventilada, observadas as normas técnicas brasileiras pertinentes.

7. Alojamento

Alojamento é o conjunto de espaços ou edificações, composto de dormitório, instalações sanitárias, refeitório, áreas de vivência e local para lavagem e secagem de roupas, para **hospedagem temporária** de trabalhadores. A disponibilização e manutenção do alojamento de acordo com os requisitos da NR24 são responsabilidades do empregador.

Os dormitórios dos alojamentos devem:

- a) ser mantidos em condições de conservação, higiene e limpeza;
- b) ser dotados de quartos;
- c) dispor de **instalações sanitárias**, respeitada a proporção de 01 (uma) instalação sanitária com chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores hospedados ou fração; e
- d) ser separados por sexo.

Caso as **instalações sanitárias** não sejam parte integrante dos dormitórios, devem estar localizadas a uma distância máxima de 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, interligadas por passagens com piso lavável e cobertura.

Os quartos dos dormitórios devem:

- a) possuir camas correspondente ao número de trabalhadores alojados no quarto, **vedado o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical**, e ter espaçamentos vertical e horizontal que permitam ao trabalhador movimentação com segurança;
- b) possuir **colchões certificados pelo INMETRO**;
- c) possuir colchões, lençóis, fronhas, cobertores e travesseiros limpos e higienizados, adequados às condições climáticas;
- d) possuir ventilação natural, devendo esta ser utilizada conjuntamente com a ventilação artificial, levando em consideração as condições climáticas locais;
- e) possuir **capacidade máxima para 8 (oito) trabalhadores**;
- f) possuir armários;
- g) ter, no mínimo, a relação de 3,00 m² (três metros quadrados) por cama simples ou 4,50 m² (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) por beliche, em ambos os casos incluídas a área de circulação e armário; e
- h) possuir **conforto acústico conforme NR17**.





Os trabalhadores alojados no mesmo quarto devem pertencer, preferencialmente, ao mesmo turno de trabalho.

É vedado o preparo de qualquer tipo de alimento dentro dos quartos.

Os alojamentos devem dispor de locais e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas pessoais dos alojados ou ser fornecido serviço de lavanderia.

Os trabalhadores hospedados com suspeita de doença infectocontagiosa devem ser submetidos à avaliação médica que decidirá pelo **afastamento ou permanência no alojamento**.

8. Vestimenta de Trabalho

Vestimenta de trabalho é toda peça ou conjunto de peças de vestuário, destinada a atender exigências de determinadas atividades ou condições de trabalho que impliquem contato com sujidade, agentes químicos, físicos ou biológicos ou para permitir que o trabalhador seja mais bem visualizado, **não considerada como uniforme ou EPI**⁶. A vestimenta de trabalho deve ser fornecida gratuitamente.

⁶ Chamo a atenção do leitor para o Anexo I da NR6:

E - EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO

E.1 - Vestimentas

- a) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem térmica;
- b) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica;
- c) vestimentas para proteção do tronco contra agentes químicos;
- d) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem radioativa;
- e) vestimenta para proteção do tronco contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica;
- f) vestimentas para proteção do tronco contra umidade proveniente de operações com uso de água.

Observem então que a NR6 considera como EPI, Vestimentas para proteção do tronco contra riscos específicos. Desta forma, devemos interpretar a redação da NR24 com as devidas restrições, no que se refere à desconsideração de Vestimentas como EPI.



A vestimenta não substitui a necessidade do EPI, podendo seu uso ser conjugado.

9. Disposições gerais

ESCLARECENDO!



Água potável

Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, por meio de bebedouros ou similares, sendo **proibido o uso de copos coletivos**.

O dimensionamento dos bebedouros ou similares deve observar a proporção de, no mínimo, 1 (um) para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições.

Quando não for possível obter água potável corrente, esta deverá ser fornecida em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados. Deve ser realizada periodicamente análise de potabilidade da água dos reservatórios para verificar sua qualidade, em conformidade com a legislação. A norma não determina qual é a periodicidade desta análise. A potabilidade da água deve seguir os requisitos do Ministério da Saúde.

Edificações

Todos os ambientes previstos nesta norma devem ser construídos de acordo com o código de obras local, devendo:

- a) ter cobertura adequada e resistente, que proteja contra intempéries;
- b) ter paredes construídas de material resistente;
- c) ter pisos de material compatível com o uso e a circulação de pessoas;
- d) possuir iluminação que proporcione segurança contra acidentes.

Na ausência de código de obra local, deve ser garantido pé direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), exceto nos quartos de dormitórios com beliche, cuja medida mínima será de 3,00 m (três metros).

Em edificações com diversos estabelecimentos, todas as instalações previstas nesta NR podem ser atendidas **coletivamente** por grupo de empregadores ou pelo condomínio, mantendo-se o empregador como o



responsável pela disponibilização das instalações. O dimensionamento deve ser feito com base no **maior número de trabalhadores por turno**.

10. Tabela de Proporções

COMPARTIMENTO SANITÁRIO	PROPORÇÃO
Instalação Sanitária >>	Uma para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, separadas por sexo.
Chuveiros >> Atividades com exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou aerodispersoides, que impregnem a pele e roupas do trabalhador	a) Um chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores ou fração;
Chuveiros >> Atividades laborais com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador, ou que exijam esforço físico ou submetidas a condições ambientais de calor intenso	b) Um chuveiro para cada 20 (vinte) trabalhadores, ou fração
Mictórios >> Estabelecimentos construídos até 23/09/2019	Mictórios dimensionados de acordo com o previsto na NR24, com redação dada pela Portaria MTb nº 3.214/1978.
Mictórios Estabelecimentos construídos a partir de 24/09/2019	Uma unidade para cada 20 (vinte) trabalhadores ou fração, até 100 (cem) trabalhadores, e de uma unidade para cada 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, no que exceder.
Lavatórios Atividades com exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes, aerodispersoides ou que provoquem a deposição de poeiras, que impregnem a pele e roupas do trabalhador	Um lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores
Instalação sanitária e chuveiro nos dormitórios dos alojamentos	Uma) instalação sanitária com chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores hospedados ou fração
Bebedouro ou similar	Um para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração



11. Tabela de Proibições

Proibição
Uso de toalhas coletivas
Uso de copos coletivos
Uso de três ou mais camas na mesma vertical
Preparo de qualquer tipo de alimento dentro dos quartos
Instalação e utilização de fogão, fogareiro ou similares nos quartos dos alojamentos

12. ANEXO 1 – Condições sanitárias e de conforto aplicáveis a trabalhadores em “shopping center”

Uma das novidades da NR24 atual é a inclusão de um Glossário!

Segundo o Glossário, considera-se “Shopping Center” o espaço planejado sob uma administração central sujeito a normas contratuais padronizadas, procurando assegurar convivência integrada, composto por estabelecimentos tais como: lojas de qualquer natureza e quiosques, lanchonetes, restaurantes, salas de cinema e estacionamento, destinados à exploração comercial e à prestação de serviços.

A redação do anexo 1 determina responsabilidades tanto para os estabelecimentos quanto para a administração central do shopping. Os estabelecimentos devem disponibilizar aos seus trabalhadores: instalações sanitárias, vestiários e ambientes para tomada de refeições. Caso não seja possível atender a esta disposição por motivo de espaço construtivo, a administração central passará a ser a responsável pela disponibilização destes ambientes.

A administração central também será responsável por disponibilizar local para conservação, aquecimento e tomada das refeições. Também deve fornecer vestiário para troca de roupa dos trabalhadores usuários quando exigido o uso de uniforme e vestimentas de trabalho, bem como para guarda de seus pertences.

Os estabelecimentos estão dispensados do cumprimento dos itens relativos a instalações sanitárias, vestiários e locais para refeições, desde que seus trabalhadores possam utilizar as instalações sanitárias e a praça de alimentação do “Shopping Center” ou outro espaço destinado a estes fins, conforme o estabelecido na norma. Esta dispensa não se aplica aos trabalhadores de lanchonetes, restaurantes ou similares, nem àqueles com exposição a material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou que provoquem sujidade, conforme a seguir:

Para os trabalhadores de lanchonetes, restaurantes ou similares devem ser disponibilizados vestiários e instalações sanitárias com chuveiros na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, considerando o turno de maior contingente;



Para trabalhadores que exercem atividades com exposição a material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou que provoquem sujidade devem ser disponibilizados vestiários e instalações sanitárias com chuveiros na proporção de um conjunto para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração, considerando o turno de maior contingente.

13. ANEXO II – Condições sanitárias e de conforto aplicáveis a trabalhadores em trabalho externo de prestação de serviços

Para fins deste Anexo, *trabalho externo* é todo aquele realizado fora do estabelecimento do empregador cuja execução se dará no estabelecimento do cliente ou em logradouro público. São excluídas deste conceito as atividades relacionadas à construção, aquelas exercidas por leituristas, vendedores, entregadores, carteiros e similares, bem como o de trabalhadores em transporte público rodoviário coletivo urbano de passageiros em atividade externa.

Quando a atividade for desenvolvida em estabelecimento do cliente, este será o responsável por garantir condições de conforto para satisfação das necessidades básicas de higiene e alimentação dos trabalhadores que prestam serviço no seu estabelecimento.

Sempre que o trabalho externo, móvel ou temporário, ocorrer preponderantemente em logradouro público ou em frente de trabalho deverá ser garantido pelo empregador:

- instalações sanitárias compostas de bacia sanitária e lavatório para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, podendo ser usados banheiros químicos dotados de mecanismo de descarga ou de isolamento dos dejetos, com respiro e ventilação, material para lavagem e enxugo das mãos, sendo proibido o uso de toalhas coletivas, garantida sua higienização diária;
- local para refeição protegido contra intempéries e em condições de higiene, que atenda a todos os trabalhadores ou prover meio de custeio para alimentação em estabelecimentos comerciais; e
- água fresca e potável acondicionada em recipientes térmicos em bom estado de conservação e em quantidade suficiente.

Para os trabalhadores em trabalho externo que levem suas próprias refeições devem ser oferecidos dispositivos térmicos para conservação e aquecimento dos alimentos.

A norma prevê a possibilidade de realização de convênio com estabelecimentos nas proximidades do local do trabalho, para atendimento a estas determinações, no caso de trabalhos externos. Nestas situações deve ser garantido o transporte (ida e retorno) de todos os trabalhadores até o referido local.



14. ANEXO III – Condições sanitárias e de conforto aplicáveis a trabalhadores em transporte público rodoviário coletivo urbano de passageiros em atividade externa

Este Anexo se aplica aos trabalhadores que realizam atividade externa na operação do transporte público coletivo urbano e de caráter urbano (motoristas, cobradores e fiscais).

São estabelecidas as condições mínimas aplicáveis às instalações sanitárias e locais para refeição a serem disponibilizados pelo empregador a estes trabalhadores.

Para fins deste Anexo considera-se:

- Trabalho em transporte público coletivo rodoviário urbano de passageiros: aquele desempenhado pelo pessoal de operação do transporte coletivo urbano e de caráter urbano por ônibus; e
- Pontos iniciais e finais de linhas de ônibus urbano e de caráter urbano: os locais predeterminados pelo poder público competente como pontos extremos das linhas, itinerários ou rotas de ônibus, situados em logradouros públicos, com área destinada ao estacionamento de veículos e instalações mínimas para controle operacional do serviço e acomodação do pessoal de operação nos intervalos entre viagens.

No caso de terminais e estações de passageiros implantados pelo Poder Público, presumem-se cumpridos os dispositivos da norma.

14.1 Condições de satisfação de necessidades fisiológicas, alimentação e hidratação

Nos casos de linhas de transporte público coletivo de passageiros por ônibus que não possuem nenhum dos pontos iniciais e finais em edifício terminal, deverão ser garantidos pelo empregador instalações sanitárias, local para refeição e hidratação. Estas instalações deve estar disponíveis em distância não superior a 250 m (duzentos e cinquenta metros) de deslocamento a pé, e próximas a pelo menos um dos referidos pontos (iniciais ou finais).

As instalações sanitárias devem ser compostas por:

- bacia sanitária;
- lavatório.

Deve ser observada a proporção de 1 (um) para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração. A norma prevê a dispensada da separação de instalação sanitária por sexo, para grupo de até 10 (dez) trabalhadores desde que sejam garantidas condições de privacidade e higiene.

É permitida também a substituição das instalações sanitárias por unidades de banheiros químicos, desde que sejam dotados de mecanismo de descarga ou de isolamento dos dejetos, com respiro e ventilação, material para lavagem e enxugo das mãos, sendo proibido o uso de toalhas coletivas, garantida a higienização diária dos módulos.



Os locais para refeição devem estar em boas condições, atender a todos os trabalhadores e ser protegidos contra intempéries.

A água potável deve ser fornecida por bebedouro ou equipamento similar, que permita o enchimento de recipientes individuais ou o consumo no próprio local. Os bebedouros ou similares devem ser disponibilizados nos pontos inicial ou final e nos terminais. É proibido o uso de copos coletivos.

A troca de recipientes é responsabilidade da empresa permissionária ou concessionária, cuja periodicidade deve considerar as condições climáticas e o número de trabalhadores, de tal modo a que haja sempre suprimento de água a qualquer momento da jornada de trabalho.

Para efeito de dimensionamento das instalações sanitárias e do local para refeição, deverá ser considerado o número máximo existente de trabalhadores presentes ao mesmo tempo, no referido ponto inicial ou final, de acordo com a programação horária oficial das linhas de ônibus.





LISTA DE QUESTÕES

1. (ENG CIVIL /IF-SC -2019) alterada

Julgue o item a seguir se acordo com a NR24:

Com o objetivo de manter um iluminamento mínimo de 120 lux, deverão ser instaladas lâmpadas incandescentes de 100 W/10,00 m² de área com pé-direito de 2,75m máximo, ou outro tipo de luminária que produza o mesmo efeito.

2. (ENG SEG/IADES – 2019) alterada

No que diz respeito às orientações acerca dos alojamentos conforme a NR24, é correto afirmar que:

- a. proibido que estes tenham mais de um pavimento.
- b) o pé-direito mínimo dessas áreas é de 2,6 m para camas simples e 2,9 m para camas duplas.
- c) as dimensões mínimas para as portas dos alojamentos são de 0,90 m x 2,10 m para cada 100 operários.
- d) os trabalhadores alojados no mesmo quarto devem pertencer obrigatoriamente ao mesmo turno de trabalho.
- e) o médico decidirá sobre o afastamento ou permanência no alojamento de trabalhadores com suspeita de doença infectocontagiosa.

3. (TÉC SEG /COSEAC -2019) alterada

Julgue o item a seguir:

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 24 deverão ser previstos para o consumo de água nas instalações sanitárias, por trabalhador, o volume de 40 litros diários.

4. (AFT / MTE / ESAF – 2006) alterada

Com relação às instalações sanitárias nos ambientes de trabalho é incorreto afirmar:

- A) Nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas ou infectantes é exigido um lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores.



- B) As toalhas coletivas são permitidas apenas em situações específicas, em locais com até 5 (cinco) trabalhadores.
- C) Nas atividades em que os trabalhadores estejam expostos a calor intenso é exigido um chuveiro para cada 20 (vinte) trabalhadores.
- D) Os chuveiros devem dispor de água quente e fria.
- E) Regra geral, é admitido o uso rotativo de armários simples entre usuários.

5. (AFT / MTE / ESAF – 1998) alterada

De acordo com a Norma Regulamentadora NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho – é incorreto afirmar:

- A) Será exigido, no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório e um chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores no caso de exposição a substâncias irritantes.
- B) A empresa deve garantir, nas proximidades do refeitório, local e material para lavagem de utensílios usados na refeição.
- C) Os vestiários deverão ser dimensionados em função da área mínima de 1,5 m² (um e meio metros quadrados) para cada trabalhador, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, ainda que em caráter provisório.
- D) A capacidade máxima de cada dormitório será de 8 (oito) trabalhadores, com a previsão de uma área mínima de 3,0 m² (três metros quadrados) por cama simples.
- E) É proibido o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical.

6. (ENG SEG / PREF RIO BRANCO AC / CESPE – 2007)

Acerca das condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, disciplinadas pela NR-24, julgue o item seguinte.

Nos dormitórios dos alojamentos, é permitida instalação para eletrodomésticos e o uso de fogareiro.

7. (TÉC SEG / FUB / CESPE – 2009)

Um ambiente de trabalho pode ser um lugar perigoso, não apenas para os operários que devem usar equipamentos e manusear substâncias perigosas, mas também para os trabalhadores de escritório. Muitas situações têm consequências imediatas, como os ferimentos sofridos em um acidente, mas outras somente são percebidas com o tempo. Um ambiente de trabalho agradável pode melhorar o relacionamento interpessoal e a produtividade, assim como reduzir acidentes, doenças, absenteísmo e rotatividade do pessoal. Fazer do ambiente um local agradável para se trabalhar tornou-se uma verdadeira obsessão para as empresas bem-sucedidas.



Internet (Adaptado).

A partir do texto acima e com base na NR 24, que trata das condições sanitárias no ambiente de trabalho, julgue os itens.

- A) Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos.
- B) Para um bom padrão de higiene pessoal, é exigido um chuveiro para cada 20 trabalhadores nas atividades com exposição a substâncias tóxicas.
- C) Caso o trabalhador leve para o trabalho a sua própria alimentação, a empresa deve garantir condições de conservação e higiene adequadas e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições.
- D) Caso as instalações sanitárias não sejam parte integrante dos dormitórios, devem estar localizadas a uma distância máxima de 50 m (cinquenta metros) dos mesmos.



GABARITOS



1. Errada
2. E
3. Errada
4. B
5. C
6. Errada
7. A) Certa
B) Errada
C) Certa
D) Certa



QUESTÕES COMENTADAS

1. (ENG CIVIL /IF-SC -2019) alterada

Julgue o item a seguir se acordo com a NR24:

Com o objetivo de manter um iluminamento mínimo de 120 lux, deverão ser instaladas lâmpadas incandescentes de 100 W/10,00 m² de área com pé-direito de 2,75m máximo, ou outro tipo de luminária que produza o mesmo efeito.

Comentários

A atual redação da norma determina apenas que todos os ambientes nela previstos possuam iluminação que proporcione segurança contra acidentes. Não há previsão acerca do iluminamento mínimo.

Gabarito: ERRADO

2. (ENG SEG/IADES – 2019) alterada

No que diz respeito às orientações acerca dos alojamentos conforme a NR24, é correto afirmar que:

- a) proibido que estes tenham mais de um pavimento.
- b) o pé-direito mínimo dessas áreas é de 2,6 m para camas simples e 2,9 m para camas duplas.
- c) as dimensões mínimas para as portas dos alojamentos são de 0,90 m x 2,10 m para cada 100 operários.
- d) os trabalhadores alojados no mesmo quarto devem pertencer obrigatoriamente ao mesmo turno de trabalho.
- e) o médico decidirá sobre o afastamento ou permanência no alojamento de trabalhadores com suspeita de doença infectocontagiosa.

Comentários

- a) **ERRADO**. Não consta esta proibição na norma.
- b) **ERRADO**. Na ausência de código de obra local, deve ser garantido pé direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), exceto nos quartos de dormitórios com beliche, cuja medida mínima será de 3,00 m (três metros).
- c) **ERRADO**. Não consta na norma dimensões mínimas das portas.



- d) **ERRADO.** Os trabalhadores alojados no mesmo quarto devem pertencer preferencialmente ao mesmo turno de trabalho.
- e) **CERTO.** O item 24.7.10 determina que os trabalhadores hospedados com suspeita de doença infectocontagiosa devem ser submetidos à avaliação médica que decidirá pelo afastamento ou permanência no alojamento.

Gabarito: E

3. (TÉC SEG /COSEAC -2019) alterada

Julgue o item a seguir:

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 24 deverão ser previstos para o consumo de água nas instalações sanitárias, por trabalhador, o volume de 40 litros diários.

Comentários

A atual redação da norma não determina o volume de água para consumo.

Gabarito: **ERRADO**

4. (AFT / MTE / ESAF – 2006) alterada

Com relação às instalações sanitárias nos ambientes de trabalho é incorreto afirmar:

- A) Nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas ou infectantes é exigido um lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores.
- B) As toalhas coletivas são permitidas apenas em situações específicas, em locais com até 5 (cinco) trabalhadores.
- C) Nas atividades em que os trabalhadores estejam expostos a calor intenso é exigido um chuveiro para cada 20 (vinte) trabalhadores.
- D) Os chuveiros devem dispor de água quente e fria.
- E) Regra geral, é admitido o uso rotativo de armários simples entre usuários.

Comentários

A) **CERTO.** Segundo o item 24.2.2.1: Será exigido um lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades com exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes, aerodispersoides ou que provoquem a deposição de poeiras, que impregnem a pele e roupas do trabalhador.



B) **ERRADO.** A NR24 veda o uso de toalhas coletivas e também copos coletivos.

C) **CERTO.** Conforme 24.3.5. b, nas atividades laborais em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador, ou que exijam esforço físico ou submetidas a **condições ambientais de calor intenso**, deve ser observado o dimensionamento de um chuveiro para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração.

D) **CERTO.** Veja a redação do item 24.3.6:

Os compartimentos destinados aos chuveiros devem:
a) ser individuais e mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene;
b) ter portas de acesso que impeçam o devassamento;
c) dispor de chuveiro de água quente e fria;
d) ter piso e paredes revestidos de material impermeável e lavável; e) dispor de suporte para sabonete e para toalha; e
f) possuir dimensões de acordo com o código de obras local ou, na ausência desse, no mínimo 0,80m por 0,80m.

E) **CERTO.** Esta é a regra geral. Lembro a vocês que a própria norma prevê uma exceção a esta regra: quando os armários forem utilizados para a guarda de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de vestimentas expostas a material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou que provoquem sujidade, não será permitido o uso rotativo.

Gabarito: B

5. (AFT / MTE / ESAF – 1998) alterada

De acordo com a Norma Regulamentadora NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho – é incorreto afirmar:

- A) Será exigido, no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório e um chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores no caso de exposição a substâncias irritantes.
- B) A empresa deve garantir, nas proximidades do refeitório, local e material para lavagem de utensílios usados na refeição.
- C) Os vestiários deverão ser dimensionados em função da área mínima de 1,5 m² (um e meio metros quadrados) para cada trabalhador, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, ainda que em caráter provisório.
- D) A capacidade máxima de cada dormitório será de 8 (oito) trabalhadores, com a previsão de uma área mínima de 3,0 m² (três metros quadrados) por cama simples.
- E) É proibido o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical.

Comentários

A) **CERTO.** De acordo com a redação do item 24.2.2.1 :



Será exigido um lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades com exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes, aerodispersoides ou que provoquem a deposição de poeiras, que impregnem a pele e roupas do trabalhador.

B) CERTO. Conforme item 24.5.2.1:

A empresa deve garantir, nas proximidades do local para refeições:
a) meios para conservação e aquecimento das refeições;
b) local e material para lavagem de utensílios usados na refeição; e
c) água potável.

C) ERRADO. A área mínima do vestiário, por trabalhador, varia entre duas possibilidades:

24.4.1 Os vestiários devem ser dimensionados em função do número de trabalhadores que necessitam utilizá-los, até o limite de 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores, conforme o seguinte cálculo: área mínima do vestiário por trabalhador = 1,5 - (nº de trabalhadores / 1000).

24.4.2.1 Em estabelecimentos com mais de 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores, os vestiários devem ser dimensionados com área de, no mínimo, 0,75m² (setenta e cinco decímetros quadrados) por trabalhador

D) CERTO. Dentre outras disposições, o item 24.7.3 determina que os quartos dos dormitórios devem possuir capacidade **máxima para 8 (oito) trabalhadores** e ter, no mínimo, **a relação de 3,00 m² (três metros quadrados) por cama simples ou 4,50 m²** (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) por beliche, em ambos os casos incluídas a área de circulação e armário.

E) CERTO. Dentre outros requisitos, o item 24.7.3 exige que os quartos dos dormitórios tenham camas correspondente ao número de trabalhadores alojados no quarto, **sendo vedado o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical**, e ter espaçamentos vertical e horizontal que permitam ao trabalhador movimentação com segurança.

Gabarito: C

6. (ENG SEG / PREF RIO BRANCO AC / CESPE – 2007)

Acerca das condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, disciplinadas pela NR-24, julgue o item seguinte.



Nos dormitórios dos alojamentos, é permitida instalação para eletrodomésticos e o uso de fogareiro.

Comentários

A NR24 proíbe expressamente a instalação e utilização de fogões, fogareiros e similares nos alojamentos.

Gabarito: errada

7. (TÉC SEG / FUB / CESPE – 2009)

Um ambiente de trabalho pode ser um lugar perigoso, não apenas para os operários que devem usar equipamentos e manusear substâncias perigosas, mas também para os trabalhadores de escritório. Muitas situações têm consequências imediatas, como os ferimentos sofridos em um acidente, mas outras somente são percebidas com o tempo. Um ambiente de trabalho agradável pode melhorar o relacionamento interpessoal e a produtividade, assim como reduzir acidentes, doenças, absenteísmo e rotatividade do pessoal. Fazer do ambiente um local agradável para se trabalhar tornou-se uma verdadeira obsessão para as empresas bem-sucedidas.

Internet (Adaptado).

A partir do texto acima e com base na NR 24, que trata das condições sanitárias no ambiente de trabalho, julgue os itens.

- A) Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos.
- B) Para um bom padrão de higiene pessoal, é exigido um chuveiro para cada 20 trabalhadores nas atividades com exposição a substâncias tóxicas.
- C) Caso o trabalhador leve para o trabalho a sua própria alimentação, a empresa deve garantir condições de conservação e higiene adequadas e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições.
- D) Caso as instalações sanitárias não sejam parte integrante dos dormitórios, devem estar localizadas a uma distância máxima de 50 m (cinquenta metros) dos mesmos.

Comentários

A) Redação do item 24.9.1:

Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, sendo proibido o uso de copos coletivos.

Gabarito: correta



B) Neste caso a proporção deve ser de um chuveiro para cada dez trabalhadores, obedecendo ao turno de maior contingente.

Gabarito: errada

C) Redação do item 24.5.2.1:

*A empresa deve garantir, nas proximidades do local para refeições:
a) meios para conservação e aquecimento das refeições;*

Gabarito: correta

D) Redação do item 24.7.2.1. Neste caso as instalações sanitárias devem interligadas aos dormitórios por passagens com piso lavável e cobertura.

Gabarito: correto

É isso aí pessoal, abraços e bons estudos!



Mara



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.